

## **EMENDA Nº 958, AO PL 661/2023**

Da nova redação do artigo 46 do Projeto de Lei nº 661 de 2023, dando a seguinte redação:

"Artigo 46 - Na projeção das despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista para o exercício de 2024, serão considerados:

- I. o montante despendido com base na folha de pagamento do exercício vigente;
- II. a previsão de crescimento vegetativo da folha de pagamento;
- III. a revisão anual da remuneração dos servidores, sendo vedada a aplicação de índices inferiores à inflação, apurado conforme disposto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 12.391, de 23 maio de 2006;
- IV. os dispositivos e os limites para as despesas com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.(NR)"

### **JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 12.391 de 23 de maio de 2006, dispõe em seu artigo 1º duas importantes regras para a revisão da remuneração dos servidores públicos da administração direta e das autarquias do Estado, bem como dos Militares do Estado, a fixação de data certa e determinada (1º de maio) e sua periodicidade (anualmente).

A revisão que trata o aludido dispositivo legal, não traz em seu bojo, indicação de percentuais ou índice a ser aplicado, resta este, ser indicado pelo chefe do poder executivo, por meio de Projeto de Lei Complementar a esta douta Casa de Leis.

Desta forma, verifica por vezes, que os percentuais aplicados ao reajuste dos proventos dos servidores estaduais não estão no mesmo patamar dos índices apurados pela inflação, ademais, é sabido por todos que a inflação é uma das causas por gerar a corrosão na remuneração do servidor, causando-lhe empobrecimento e perda no poder de compra.

É cediço que a inflação cresce constantemente, resta por vezes controlá-la, mas não revertê-la, assim sendo, é de suma importância garantir que todos os servidores do Estado de São Paulo, tenham o direito de ter sua remuneração reajustada, dentro dos ditames legais, ou seja, anualmente, todo 1º de maio e sendo-lhe vedada a aplicação de índices inferiores à inflação apurada à época.

Pelo exposto, a presente emenda visa aperfeiçoar o Projeto de Lei, vez que terá o condão de garantir o direito a todos os servidores do Estado de São Paulo a reajuste que lhe seja justo.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 26/05/2023.

Capitão Telhada

**Código: 1045 26/05/2023 17:09:58**